



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 786/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/2016**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Ota e coautoria da Vereadora Edir Sales, que determina a instalação de, no mínimo, 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência, em todas as Subprefeituras do Município de São Paulo. Determina ainda que as áreas de lazer ou recreação já existentes deverão se adaptar ao exigido na propositura quando da ocorrência de reforma ou revitalização.

Na justificativa ao PL, o nobre proponente afirma que a propositura busca criar mecanismos de inclusão para as pessoas com deficiência e de integração com o seu meio social.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto na forma de um Substitutivo para:

"(i) adequar a redação do projeto para utilizar a expressão "pessoa com deficiência", preconizada pela Lei Federal n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); (ii) para que a disponibilização desses aparelhos seja efetuada gradualmente, compatibilizando-se, assim, o atendimento ao interesse público das pessoas com deficiência com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, afastando o vício de inconstitucionalidade; e, (iii) para que os brinquedos instalados estejam de acordo com as normas técnicas aplicáveis."

No âmbito de análise desta Comissão de Administração Pública, consignamos parecer favorável ao Projeto na forma do Substitutivo de CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 07 de junho de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente

Fernando Holiday - (Democratas) - Relator

Alfredinho - (PT)

André Santos - (PRB)

Antonio Donato - (PT)

Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/06/2017, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).